



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 016/2019

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela a autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de janeiro de 2021, com determinações e recomendação (PI).

## I – HISTÓRICO

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 221/2018, no qual a senhora Alexandra Stenia Oliveira e Silva, solicita credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Fundamental anos iniciais, regular do Instituto Imaculada Conceição, que tem como mantenedora a empresa A. Stenio O. Silva, CNPJ nº 08.855.608/0001-00, localizada na Quadra 12, Casa18, Conjunto Saci, CEP – 64.020-330, no município de Teresina (PI).

O processo CEE/PI nº 221/2018 encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, no que diz respeito à documentação necessária. No entanto, vários documentos necessitam de correção ou substituição.

## II – RELATÓRIO

A escola pretende iniciar os seus trabalhos no ano de 2019, com a previsão de oferta de turmas do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental.

Conforme os autos, o prédio onde irá funcionar a instituição é próprio e foi adaptado para funcionar como escola. No processo consta um laudo técnico, onde o engenheiro Francisco de Assis Carvalho, CREA/PI nº 190061512-6 faz um relato das condições do imóvel e conclui que “o imóvel apresenta as condições normais para o uso comercial, não oferecendo risco, aos seus funcionários, fornecedores e clientes”.

Nos autos encontra-se o Alvará de funcionamento, vencido em 30 de setembro de 2018.

Alguns documentos presentes nos autos trazem o nome diferente do apresentado como nome de fantasia da escola, na planta baixa, o endereço é o do IIC, no entanto, o nome que consta é Colégio Risonha. Os modelos de histórico e boletim também trazem o nome Colégio Risonha.

A Proposta Pedagógica não faz referência às resoluções que tratam do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos e Educação Ambiental.

Na PPP há referência a existência de um espaço para biblioteca para uso dos professores e estudantes, no entanto, no relatório da inspeção há a informação que não existe biblioteca na escola.

O Regimento Interno traz algumas inconsistências e necessita de revisão. Em vários artigos, a escola utiliza o nome “criança” quando está se referindo ao estudante. Considerando que é o Regimento da Escola recomenda-se o uso da palavra estudante ou discente, pois nem todos os estudantes encontram-se na faixa etária correspondente à criança. No artigo 17, que trata da organização escolar, no item V, constam os estudantes como uma equipe da estrutura escolar, da parte administrativa. Os estudantes compõem a comunidade escolar, não a estrutura organizacional. O estudante deve constar como a comunidade a ser atendida pela organização.

O parágrafo único do artigo 19 não corresponde ao caput do artigo, deve ser retirado.

O documento apresentado como Plano de formação continuada docente, traz na realidade uma estratégia pedagógica para atuação junto aos alunos com necessidades educacionais especiais. Não foi apresentado um plano de formação continuada.

Nos autos não consta documento com previsão orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 016/2019

**III – VOTO**

Considerando o exposto submeto ao pleno deste Conselho o que segue:

- I. Voto favorável ao credenciamento do Instituto Imaculada Conceição, rede privada, que tem como mantenedora a empresa A. Stenio O. Silva, CNPJ – 08.855.608/0001-00, localizada na Quadra 12, Casas 18, Conjunto Saci, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- II. Voto favorável à autorização de funcionamento para ofertar Ensino Fundamental anos iniciais, regular, até 30 de janeiro de 2021;
- III. Determinação de que, a escola em até 60 (sessenta) dias, apresente a este Conselho:
  - a. Cópia atualizada do Alvará de funcionamento, sob pena da cessação dos efeitos desse ato autorizativo;
  - b. Cópia revisada do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico, atendendo as observações presentes neste parecer;
  - c. Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o nome da instituição igual aos demais documentos apresentados no processo – Instituto Imaculada Conceição;
- IV. Determinação de que a Escola, no período certo realize o Censo Escolar, através do programa EDUCACENSO, disponibilizado pelo INEP, conforme Resolução CEE/PI nº 111/2018;
- V. Determinação, ainda, de que a Instituição dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- VI. Recomendar que a Escola cumpra o que está previsto no item III, do artigo quarto da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI